



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 68 /2021.

Acrescenta a alínea “s” ao artigo 2º da Lei 4.794, de 26 de maio de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas, utilitários, veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros em trânsito no município, o serviço de conservação e manutenção das vias públicas e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do Vereador Rogério Ramos)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “s” ao artigo 2º da Lei nº 4.794, de 26 de maio de 2008, com a seguinte redação:

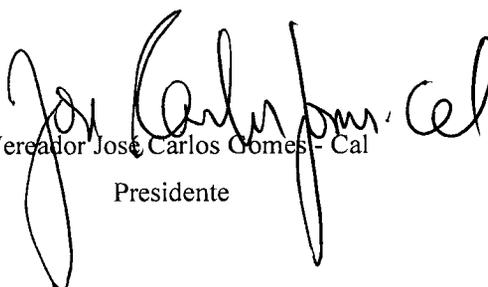
“Art. 2º

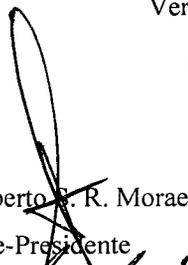
(...)

s) os automóveis alugados por empresas e utilizados por pessoas físicas, residentes no município, que diariamente fazem uso do mesmo para realizar suas atividades laborais, mediante cadastro e pelo prazo estipulado no contrato de locação”.

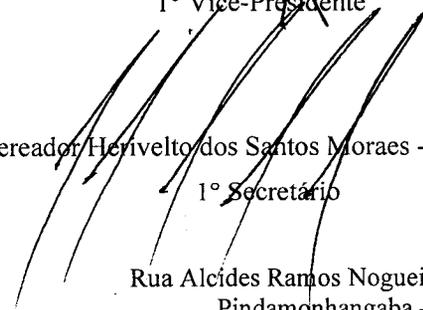
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

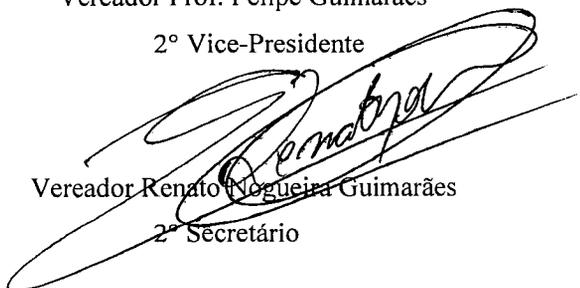
Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2021.


Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente


Vereador Francisco Norberto R. Moraes – Norbertinho
1º Vice-Presidente


Vereador Prof. Felipe Guimarães
2º Vice-Presidente


Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela
1º Secretário


Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Secretário